

DECRETO Nº 17041 DE 28 DE SETEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a concessão de Encargos por Atividades de Risco no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO os termos dos arts. 119 e 123 da Lei nº 94, de 14 de março de 1979;

CONSIDERANDO a conveniência de se fortalecer o exercício das atividades caracterizadas como de risco, indispensáveis às ações governamentais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se desenvolver uma ação harmônica e programadas dos órgãos envolvidos com ações de risco; e

CONSIDERANDO, por fim, a relevância e especificidade das atividades que envolvam diversas formas de risco,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a concessão da gratificação de encargos por atividades de risco aos servidores estatutários lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Somente farão jus à gratificação, de que trata o "caput" do artigo, os servidores que, comprovadamente, estejam no exercício de atividades de risco no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º Ficam excluídos dos dispositivos previstos no presente decretos os servidores beneficiários do Decreto nº 13.202, de 13 de setembro de 1994, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação instituída pela Lei nº 2.202, de 28 de junho de 1994.

Art. 2º Para efeito do cálculo do benefício serão utilizados índices, de acordo com as ações de risco, segundo critérios estabelecidos no art. 2º do Decreto nº 13.202, de 13 de setembro de 1994.

Art. 3º Não farão jus à percepção da gratificação os servidores que apresentarem as seguintes situações funcionais:

I - tenham assinaladas no mês anterior faltas não abonadas;

II - tenham sofrido penalidade disciplinar de qualquer natureza;

III - sejam beneficiários de quaisquer outras gratificações embasadas no mesmo critério legal;

IV - estejam em gozo de licença prêmio, licença de tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias ou qualquer outra hipótese legal, que não se considere como de efetivo exercício.

Art. 4º O total da folha de gratificação de encargos por atividades de risco não ultrapassará o valor global de R\$ 9.802,00 (nove mil e oitocentos e dois reais).

Art. 5º As propostas concernentes às alterações, inclusões e exclusões, nas folhas da gratificação, ora disciplinada deverão ser submetidas ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, desde que não ultrapassado o limite estabelecido no artigo anterior.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1998 - 434º de Fundação da Cidade

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

D.O.RIO 29.09.1998